

		Norte - SRPN - Portão 5
15ª ZE - Águas Claras	Colégio Marista Champagnat	QSD - Área Especial 01 - Taguatinga Sul
17ª ZE - Gama	FACIPLAC	Área Especial 02 Setor Leste - Gama
18ª ZE - Lago Sul	Aeroporto	Área Especial do Lago Sul
20ª ZE - Ceilândia	Fundação Bradesco	QNN 28, Área Especial L – Ceilândia Sul

RESOLUÇÃO Nº 7790, DE DOIS DE AGOSTO DE 2018

Revisa o Plano Estratégico do TRE-DF para o período de 2015 a 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de atualização da composição do Comitê Gestor do Plano Estratégico e do anexo I da Resolução TRE-DF 7656/2015; bem como o contido no PA SEI nº 0010708-36.2015.6.07.8100,

RESOLVE:

Art. 1º Revisar o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, para o período de 2015 a 2020, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Atualizar o Comitê Gestor do Plano Estratégico do TRE-DF, que será composto pelos titulares das seguintes unidades:

I - Diretoria-Geral;

II - Gabinete da Presidência;

III - Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral;

IV - Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

V - Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI - Secretaria Judiciária;

VII - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Gestão;

IX - Núcleo de Planejamento Estratégico e de Eleições;

X - Núcleo de Estatística.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Diretor-Geral.

§ 2º Compete ao Comitê acompanhar a execução do Plano Estratégico, determinando as ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas, podendo, inclusive, apresentar sugestões de alterações do Plano em reuniões de análise estratégica, a serem realizadas pelo menos quadrimestralmente.

§ 3º Caberá ao Presidente do TRE-DF decidir acerca das sugestões de alterações apresentadas pelo Comitê.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Desembargadora Eleitoral CARMELITA BRASIL

Presidente - Relatora

Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNIO JÚNIOR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES

Desembargadora Eleitoral DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA

Desembargador Eleitoral DANIEL PAES RIBEIRO

Desembargador Eleitoral TELSON FERREIRA

Desembargador Eleitoral ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS

JOSÉ JAIRO GOMES
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 7791

Classe : 26 – Processo Administrativo
Num. Processo : 106-02
Recorrente : Davos Engenharia e Representação Ltda
Advogados : Dr. André Puppim Macedo - OAB/DF nº 12.004
Recorrido : Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
Relator : Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO REJEITADA. CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE *NO BREAK* E GERADOR. DANOS CAUSADOS POR OMISSÃO DA CONTRATADA. RESPONSABILIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DISTRATO SEM FORMALIZAÇÃO. INEXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADA. AFASTAMENTO DAS SANÇÕES APLICADAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Administração tem o dever de corrigir de ofício o ato ilícito (dever de autotutela), de modo que a extemporaneidade na apresentação de recurso não impede o seu conhecimento quando houver ilegalidade a ser corrigida. Ademais, o art. 3º, III, c/c o art. 38 da Lei 9.784/1999 permite a participação do administrado na busca do direito, podendo formular alegações e apresentar documentos antes da decisão final, o que afasta a preclusão consumativa na apresentação de novas razões recursais. Preliminar rejeitada.
2. A responsabilidade da Contratada não decorre de ação de seu funcionário, pois não é possível afirmar que sua conduta danificou os aparelhos, mas a responsabilização deriva de omissão de a empresa não informar à Administração quanto à possível sobrecarga de energia (culpa *in omittendo*), incidindo na espécie o disposto no art. 70 da Lei 8.666/1993.
3. Os danos causados não impediriam a Contratada de continuar a executar o contrato, a não ser que houvesse a devida formalização da rescisão do ajuste, assegurando à empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa, o que não ocorreu.
4. A execução da manutenção corretiva estava sendo realizada, pois os reparos necessários foram devidamente indicados, conforme foi reconhecido pelo executor que considerou manifestações das empresas que assumiram a execução do contrato. Portanto, tendo em vista que a empresa Contratada foi impedida de continuar a cumprir o contrato e que não se verificou a inexecução contratual, devem ser afastadas as sanções aplicadas.
5. Recurso parcialmente provido.

Resolvem os desembargadores eleitorais do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, DANIEL PAES RIBEIRO - relator, WALDIR LEÔNIO JÚNIOR, ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA, EVERARDO GUEIROS, CARLOS RODRIGUES e MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS - vogais, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Decisão UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Afirmou suspeição a Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos.

Brasília (DF), em 2 de agosto de 2018.

Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro

Relator